



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui o objeto do presente certame **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SANT. LUZIA, S. VICENTE, NOSSA SRA. DE LOURDES, JAPO., SÃO RAÍ, DO AREIA, LODRICO ATÉ CIDADA		49852,000	QUILOMETRO	6,99	348465,48

*Especificação: ROTA: Santa Luzia, São Vicente, Nossa Senhora d' Lourdes, Japones, São Raimundo do Arariua, Londrício até cidade de Mãe do Rio. Perfazendo um total de 103km ao dia, 2.266km ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ONIBUS, TURNO DA NOITE.*

Valor total extenso:

2	1ª, 2ª, 3ª e 4ª, TRAV. DO MOSSORÓ, SANTO ANTÔNIO DO ABACABA, CORINTIÁS, PONTE DA JONASA ATÉ...		54692,000	QUILOMETRO	6,99	382297,08
---	--	--	-----------	------------	------	-----------

*Especificação: ROTA: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Corintias, Ponte da Jonasa até Ponte Nova, perfazendo um total de 113km ao dia, 2.486km ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ONIBUS, TURNO DA NOITE.*

Valor total extenso:

3	1ª, 4ª, TRAV. DO MOSSORÓ, SANTO ANTONIO DO ABACABA, CORINTIÁS, ATÉ PONTE NOVA.		40018,000	QUILOMETRO	6,99	279725,82
---	--	--	-----------	------------	------	-----------

*Especificação: ROTA: 1ª e 4ª Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Corintias até Ponte Nova, perfazendo um total de 107km/dia, 2.354km/mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ONIBUS, TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

4	MENINO JESUS, ALACIDE, PAULO CARREIRO, NALDO BELÉM, SIRINGA, CAPADOCIA, SÃO JOSÉ ...		32868,000	QUILOMETRO	6,99	229747,32
---	--	--	-----------	------------	------	-----------

*Especificação: Rota: Menino Jesus, Alacide, Paulo Carreiro, Siringa, São José do Arrepêdo, Sítio da Tereza, Jonasa até Ponte Nova. Total Menino de 124,5km Ao Dia, 2.739km Ao Mês, O Serviço Deverá Ser Executado Por Veículos Do Tipo Onibus, Turno Da Tarde.*

Valor total extenso:

5	ALACIDE, MENINO JESUS DAMARAJ, CAMPO DO GREMIO, SÃO JOSÉ DO ARRÊDO, SÃO FRANCISCO, KM 47 E CIDADA		53240,000	QUILOMETRO	6,99	372147,60
---	---	--	-----------	------------	------	-----------

*Especificação: ROTA: Alacide, Menino Jesus do Marajóara, Campo do Grêmio, São José do Arrepêdo, Santo Antônio, São Francisco do Peripindeua, Km 47 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total de 110km/dia, 2.420km/mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ONIBUS, TURNO DA NOITE.*

Valor total extenso:

6	3ª E 2ª, TRAVESSA DO MOSSORÓ, SANTO ANTONIO DO ABACABA, ALAGADO, ATÉ PONTE NOVA		26554,000	QUILOMETRO	6,99	185612,46
---	---	--	-----------	------------	------	-----------



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

*Especificação : ROTA: 3º e 2º Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Alagado, até a Ponte e Nova, perfazendo um total MÍNIMO de 71KM/DIA, 1.562KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE*

Valor total extenso:

7	CAPADÓ. SIRIN., SÃO JOSÉ DO ARREP. STO. ANTONIO, STA. ANA DO PERIM. CENTRAL, KM43 CIDADE		34584,000	QUI LÔMET	6,99	241742,16
---	--	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: Capadócia, Sirinã, São José do Arrapendi do, Santo Antônio, Santa Ana do Peripindeua, Central, Km 43 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MÍNIMO de 131KM/DIA, 2.882KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

8	SÃO PAULO, BOLA NA RE. GODÊNCIO, SÃO JOSÉ DO GAL. GRA., JARAGUA. STA. ANA DO PERI. KM40		58080,000	QUI LÔMET	6,99	405979,20
---	---	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: São Paulo, Bola na Rede, Godêncio, São José do Galho Grande, Jaraguá, Santa Ana do Peripindeua, Km 40 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MÍNIMO de 120KM/DIA, 2.640KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

9	SANTA LUZIA, RAMAL DO DÓ, ESTRADA DA PONTE NOVA, COURÃO, JAPONES, SEU ANIZI O ATE CID		50160,000	QUI LÔMET	6,99	350618,40
---	---	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : Rota: Santa Luzia, Ramal do Dó, Estrada da Ponte e Nova, Courão, Japonês, Seu Anizi até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MÍNIMO de 190km ao dia, 4.180km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

10	MARÍ, VI RADOURO, JAUÁRA, TUBILANDIA ATE CIDADE DE MÃE DO RIO/PA		33792,000	QUI LÔMET	6,99	236206,08
----	--	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: MARÍ, VI RADOURO, JAUÁRA, TUBILANDIA NA CIDADE DE MÃE DO RIO/PA, perfazendo um total MÍNIMO de 128km/dia 2.816KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE*

Valor total extenso:

11	ALAGADO, PONTENOVA, STA. LUZIA MAÇARAND., TI AZECA, SRA. NAZARE, TURMALINA, KM49 ATE CID.		34320,000	QUI LÔMET	6,99	239896,80
----	---	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: Alagado, Ponte e Nova, Santa Luzia do Maçaranduba, Ti a Zeca, Nossa Senhora de Nazaré, Turmalina, Km 49 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MÍNIMO de 130KM/DIA 2.860KM/MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

12	SANTAMARIA, S. PAULO, GODÊNCIO, S. JOSÉ DO OG. GRANDE, BOLANAREDE, JARAGUARA, S. ANTONIO,...		77440,000	QUI LÔMET	6,99	541305,60
----	--	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : Rota: Santa Maria, São Paulo, Godêncio, São José do Galho Grande, Bola na Rede, Jaraguá, Santo Antônio do Peripindeua, até Santa Ana do Peripindeua, perfazendo um total MÍNIMO de 160km ao dia, 3.520km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.*

Valor total extenso:

13	SAUA, S. JOÃOSAUA, APARECIDA, RAMALPAGÃO, PA252, KM16, BENTIL, COM. MATA MATÁ, BELA VISTA CID		33264,000	QUI LÔMET	6,99	232515,36
----	---	--	-----------	-----------	------	-----------



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

*Especificação : ROTA: Saua, São João do Sauá, Aparecida, Ramal do Pagão, PA 252, Km 16, Bentil, Comunidade do Matamatá, Faz. Bela Vista (Truma) até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MÍNIMO de 126KM/DIA, 2, 772KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO MANHÃ.*

Valor total extenso:

14	SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, BELAZI NHA, APÉU, JAUARA, TUBILANDIA, ATE A CIDADE		46948,000	QUI LÔMET	6,99	328166,52
----	---	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: COMUNIDADE DO SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, SAINDO DA COMUNIDADE DE BELAZI NHA, FAZENDA JARÍ, APÉU, MATOLANDIA, JAUARA, TUBILANDIA ATE A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MÍNIMO de 97KM/DIA 2.134/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO TARDE*

Valor total extenso:

15	SANT. LUZIA MAÇARAN., 2TV DO MOSSORÓ, BAMBÚ, SANT. ANTONI ODOABACABA, ALAGADO, PONTENOVA		37400,000	QUI LÔMET	6,99	261426,00
----	--	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : Rota : Sant a Luzi a do Maçaranduba, 2º Tv do Mossoró, Bambú, Sant o Antôni o do Abacaba, Alagado, Pont e Nova até o Antôni o, perfazendo um total MÍNIMO de 100km aodi a, 2. 200km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA MANHÃ. .*

Valor total extenso:

16	COMUNI. DE NAZARÉ DO PIRIPINDUA, STA. MARIA, STA HELENA, STARRITA, STA ANA DO PIRIPINDEUA		47432,000	QUI LÔMET	6,99	331549,68
----	---	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: Co muni dade de Nazar é do Piri pi ndeua, Sant a Mari a, Sant a Hel ena, Santa Ri ta, Sant a Ana do Piri pi ndeua, Meni no Deus, São João do Buf et, Km 40 até Mãe do Rio, perfazendo um total MÍNIMO de 98KM/DIA 2. 156KM/MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

17	4º E 2º TRAV DO MOSSORÓ, SNTANTONIO O, JONASA, PONTNOVA, NOVAESPERA. SÃOFRANS. ATE CID		79200,000	QUI LÔMET	6,99	553608,00
----	--	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : Rota : 4º e 2º travessa do mossoró, sant o antôni o do abacaba, jonasa, pont e nova, nova esperança, são francisco, km 47 até a cidade de mãe do rio, perfazendo um total MÍNIMO de 300km aodi a, 6. 600km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS NO TURNO DA TARDE*

Valor total extenso:

18	SANT. LUZIA, ROSO, LONDRI CO, ZUZA, PERNAMBUCO, N. SENHORADELOURDES, ANISIO, S. RAIMUNDO...		39178,000	QUI LÔMET	6,99	273854,22
----	---	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : Rota : Sant a Luzi a, Roso, Londri co, Zuza, Per na mbuco, Nossa Senhor a de Lour des, Aní si o, São Rai mundo do Ar ei a, Nova Esper ança, Fazenda do renat o em São José do arrendi do até a Pont e Nova. Perfazendo um total MÍNIMO de 148, 4km aodi a, 3. 264, 80km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, TURNO DA TARDE.*

Valor total extenso:

19	JARAGUARA, STAMARIA, N. S. DA CONCEIÇÃO, STARRITA ATÉ STA ANA DO PIRIPINDEUA		34320,000	QUI LÔMET	6,99	239896,80
----	--	--	-----------	-----------	------	-----------

*Especificação : ROTA: Jar aguar a, Sant a Mari a, Nossa Senhor a da Concei ção, Sant a Ri ta até Sant a Ana do Piri pi ndeua, perfazendo um total MÍNIMO de 130KM/DIA 2. 860KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.*



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

Val or total extenso:						
20	3, 2, 1 TV. DOMOSSORO, COMUNI. CORINTHIANS, PONTE NOVA ATÉ MÃE DO RIO		43032,000	QUI LÔMET	6,99	300793,68

*Especifi cação : ROTA: 3º, 2º, 1º Tr avessa do Mossor ó, Co muni dade do Cori nt hi ans, Pont e Nova até Mãe do Ri o, perfazendo um total MI NI MO de 163KM/ DI A 3. 586KM/ MES. O SERVI ÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEI CUL OS DO TI PÓ ONI BUS. TURNO DA TARDE.*

Val or total extenso:						
21	RUAVOLUNTARI ODAPATRI A, PA252, MARECH ALRONDON, BURI TI, BARARÚ, RUA1, AV. JUSCE LI NO. ...		15840,000	QUI LÔMET	6,99	110721,60

*Especifi cação : Rot a: Rua Vol unt ari o da Pátri a, PA 252, Mar echal Rondon, Buri ti, Bar ar ú, Rua 1º, Av. Jusceli no Kubi st chek, Tv. Al vor ada, Dra. Gi sel e, Tv. Pedr o Vi ei r a, Si l as Fr ei tas, Rai mundo Al encar, Padr e Mari no Contii, Tv. Fr anci sco Pedr o de Li ma, Rua Luci nês Soar es, Av. Cast el o Branco, Al fredo Chaves, São José, Rui Bar bosa, Fern ando Guil hon, Cast el o Branco, Sart uni no Cunha, PA- 252 até a Escol a Santa Maria, perfazendo um total MI NI MO de 60km ao di a, 1. 320km ao mês. O SERVI ÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEI CUL OS DO TI PÓ ONI BUS. TURNO MANHÁ, TARDE E NOI TE.*

Val or total extenso:

Total : 6.446.275,86

Val or total da proposta por extenso:

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de **MÃE DO RIO PARÁ**, baseando – se na necessidade de assegurar aos alunos da zona rural matriculados em todas as etapas da educação básica desta municipalidade com fulcro no direito constitucional de acesso à educação, por meio de programas suplementares, ao serviço de transporte escolar conforme preconiza o Art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da supramencionada constituição”. Neste sentido, o poder público não poderá se eximir de prestar o serviço público na área de educação por ser um princípio constitucional expresso, logo deverá ser obedecido por todas as normas do estado e municípios.

O Município de **MÃE DO RIO PARÁ** buscando a retomada das Aulas, a Secretaria Municipal de Educação ressalta que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda que necessita de tal serviço, evitando a evasão escolar, uma vez que em virtude do início do ano letivo, o mesmo será utilizado pelos alunos para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes nas áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação.

**Na LEI nº 10.880/04, Art. 2º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

**NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE** consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, e conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

*“Art. 208”. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. ”*

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, **preferencialmente residente na zona rural**. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter complementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

**4-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS PELO LICITANTE VENCEDOR;**

- 1- Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:
- 2- Veículo do tipo ônibus urbano, com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 48(quarenta e oito) e ou 54 (cinquenta e quatro) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;
- 3- Caso as regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, poderá a contratada transportar os alunos em carros menores, desde que esses veículos sejam apropriados para tal. Os veículos autorizados, extraordinariamente, são caminhonetes cobertas, com assento e capacidade máxima 15 (quinze) passageiros sentados.
- 5- Considerando a eventual necessidade de atender alunos cadeirantes, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com plataforma.

**5 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRE)**

- 1- Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:
- 2- Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- 3- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;
- 4- Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- 5- A autorização para transporte de escolares fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- 6- Os veículos terrestres (ônibus) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;
- 7- O veículo deverá está identificado com a logomarca Escolar (horizontal).
- 8- Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;

9- Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.

10- Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirante deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro, nos termos do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**6- EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE).**

1- O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria “D”, para conduzir veículo terrestre.

2- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

4- Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5- Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

6- O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

7- Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

8- Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO (PA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Vale ressaltar, que as escolas agregam uma totalidade muito grande de alunos que serão atendidos pelo Transporte Escolar Terrestre, uma vez que há o deslocamento de alunos das Estradas e Ramais até as Escolas da Sede do Município de **MÃE DO RIO PARÁ**.

Assim, tendo o Transporte Escolar como um serviço essencial para o Desenvolvimento da Educação Básica no Município, é importante falarmos sobre o IDEB, o qual funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

Sabemos também das dificuldades impostas pela pandemia do covid-19 que trouxe a paralização das aulas presenciais, o que afeta diretamente o desenvolvimento da educação Municipal, mas é preciso que se tenha a retomada gradual das atividades para contribuir de forma direta na construção de uma sociedade mais justa e igualitária através da Educação para seus cidadãos.

No tocante ao atendimento aos Alunos da rede Estadual de Ensino, o Decreto Nº 173, DE 17 DE JUNHO DE 2019 regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, de acordo com seu art. 2:

*Art. 2º O Programa Estadual de Transporte Escolar tem por objetivo complementar o serviço de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, **por meio de assistência financeira aos Municípios**, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.*

Assim, o Município de **MÃE DO RIO PARÁ**, aderindo ao Programa Estadual de Transporte Escolar, assume



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

também a responsabilidade de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, como mostra o Art. 3 da Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019:

*“Art. 3º Participam do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado: (...)*

*II - Os Municípios, por meio do Executivo Municipal, como entes executores, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar. ”*

Nesse sentido, para atender toda a demanda, há a necessidade de um procedimento licitatório que visa à contratação do objeto em menor preço e a conseqüente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço.

Destacamos também que a contratação se faz necessária, pelo fato de os **Veículos pertencentes ao município não serem suficientes para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação**, e conseguiu suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município. E, após análise da Coordenação de Transporte Escolar, verificou-se inviável para os nossos Veículos fazerem tais rotas.

Então sem essas contratações, os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicados com a falta do transporte, uma vez que a distância entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmos cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

A Prefeitura Municipal de **MÃE DO RIO PARÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devidamente protocoladas através de solicitações e autorização do ordenador de despesas competente, realizará o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**. Cabendo a Secretaria Municipal de Educação a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**4. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO ART. 3º, Decreto Federal nº 11.462/23 DO REGISTRO DE PREÇO**

**Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente**, em especial:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antônio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

**5.1** O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço, podendo ser prorrogado por igual período.

**5.2** A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de **MÃE DO RIO PARÁ**, que será definido no ato da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**6 - DAS PENALIDADES**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

6.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 001/2024-GAB/PMMR.

6.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (Dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

7.3 - **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços executados, não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4 - **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365I}{365} = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária órgão 15-Secretaria Municipal de Educação unidade(s) 02-Fundo Manut. e Desenv.Educ.Básica-FUNDEB, 03-Fundo Municipal de Educação.

#### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.3 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

9.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

9.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

9.7 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

10.1.1. **SOBRE OS PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS:** os veículos devem estar equipados com: cortinas, Cinto de segurança, Carros com Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado,

10.1.2. Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições e para todos os passageiros, grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

10.1.3. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que o veículo da frota esteja em perfeito estado de conservação para o uso, Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.

10.1.4. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

10.1.5. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

10.1.6. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

10.1.7. A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias letivas, independentes das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

10.2. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carteira Nacional de Habilitação exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) do Veículo e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou Veículo que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela SEMED, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COM SSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

- 10.2.1. Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;
- 10.2.2. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- 10.2.3. Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;
- 10.2.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos Veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados Veículos de acordo com o objeto do presente contrato.
- 10.2.5. A manutenção dos veículos não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.
- 10.2.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em certame.
- 10.2.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- 10.3 - Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação de **MÃE DO RIO PARÁ**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.4. - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ**;
- 10.5 - Responder pelos danos causados diretamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ**;
- 10.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 10.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

Nos termos dispostos no **Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2024, Decreto Municipal nº 001/2024 – GAB/PMMR, Lei Complementar 123/2006** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e conseqüentemente os atos subsequentes.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

MÃE DO RIO PARÁ/PA, 02 DE AGOSTO 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA**  
Secretaria Municipal de Educação